



PROJETO DE LEI N°, de 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do software de reconhecimento facial com serviços de mensagens curtas (SMS) de notificação aos pais, sobre horário de entrada e saída de alunos nas escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º É obrigatório a instalação de software de reconhecimento facial com serviços de mensagens curtas (SMS) de notificação aos pais, sobre horário de entrada e saída de alunos nas escolas.

§ 1º A referida instalação do software de reconhecimento facial com serviços de mensagens curtas deverá obedecer estritamente, em todas as etapas, ao disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, de modo a proporcionar um tratamento adequado as informações colhidas dos usuários.

§ 2º Para que os pais possam ter acesso ao serviço de mensagens curtas (SMS), deverão fazer a atualização de seus cadastros junto a instituição de ensino que corresponde a de sua criança.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE WILSON FILHO
VEREADOR- REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

Aprimore é de suma importância salientar que o reconhecimento facial se consubstancia em softwares e algoritmos que possuem o condão de mapearem os padrões do rosto de cada indivíduo.

Posto isto, devemos recordar que nos últimos anos os atos de violências nos colégios brasileiros, solidificados nas invasões terroristas, bem como os casos de evasão escolar, assim como a saída de alunos em horários de aula sem que seja percebido pela coordenação do ambiente de ensino e a retirada de crianças e adolescentes do âmbito educacional por terceiros alheios aos pais ou responsáveis, tem sido recorrentemente notícias de destaque nos grandes meios de comunicação.

Diante disto é que surge a referida proposição, a qual parte do pressuposto de que as nossas crianças e adolescentes, são o polo mais vulnerável nesta relação, razão pela qual devemos fazer valer e cumprir a disposição Constitucional, do mesmo modo que o Estatuto da Criança e Adolescente, de modo a proporcionar um ambiente educacional seguro e capacitado para o desenvolvimento intelectual, educacional e emocional de cada aluno, bem como aos pais e responsáveis que todos os dias entregam os seus filhos ao lugar de aquisição de conhecimento e nutrem a esperança de tê-los de volta.

Por todo o exposto, esses são os argumentos e razões que nos levam a propor a presente iniciativa em pró da implementação obrigatória dos softwares de reconhecimento facial com serviços de mensagens curtas (SMS) de notificação aos pais, sobre horário de entrada e saída de alunos nas escolas, haja vista que o referido sistema além de possuir como prioridade a segurança dos alunos e profissionais em âmbito escolar, também contribui com o combate à evasão colegial de crianças e adolescentes, assim como otimiza a gestão acadêmica, uma vez que proporciona que o professor possa ministrar mais tempo de aula, ao passo que a escola poderá ter uma administração de faltas e presenças escolares mais amplas.



Sendo assim, conto encarecidamente com o apoio desta Casa Legislativa e dos Vereadores (as), para ser atingido o intuito em comento.